

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Orçamento do Estado para 2024
- Artigo/Verba: Art.236º - Disposição transitória no âmbito do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
- Assunto: Gratificações de balanço distribuídas em 2024 - isenção de tributação em IRS
- Processo: 26207, com despacho de 2024-10-14, do Chefe de Divisão da DSIRS, por subdelegação
- Conteúdo: Pretende a requerente que lhe seja prestada informação vinculativa sobre a aplicação da isenção de tributação, em sede de IRS, sobre os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, uma vez que pretendem atribuir aos seus trabalhadores parte do resultado líquido obtido pela sociedade no ano de 2023, a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço.  
Para o efeito questiona o seguinte:
- Se o conceito de "universo de trabalhadores" não equivale a todos os trabalhadores da empresa?
  - Neste sentido, se é aceite que este conceito possa abarcar um universo específico de trabalhadores, tal como aqueles que têm direito à participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço?
  - Se os 5% de valorização nominal nas remunerações fixas deve ser considerada de forma global e não individualizada, atendendo a que existem trabalhadores contratados no final de 2023 e que, como tal, já foram contratados com base nos salários a aplicar em 2024?

### INFORMAÇÃO

1- Começa por referir-se que a matéria suscitada no presente pedido de informação vinculativa encontra-se regulada no art.º 236.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, cuja interpretação, tendo suscitado dúvidas, deu origem ao entendimento sancionado por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais n.º 62/2024-XXIV, de 12/07/2024, o qual foi divulgado através do Ofício Circulado n.º 20271, de 2024/08/27, da área de Gestão dos Impostos sobre o Rendimento. Assim, procede-se ao esclarecimento das questões colocadas:

2- O artigo 236.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (OE 2024), veio estabelecer a seguinte isenção em sede de IRS:

"1- Ficam isentos de IRS até ao valor de uma remuneração fixa mensal e com o limite de 5 vezes a RMMG, os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal das remunerações fixas do universo dos trabalhadores em 2024 seja igual ou superior a 5%.

2- Os rendimentos isentos nos termos do número anterior são englobados para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos."

3- No que concerne à "valorização nominal das remunerações fixas do universo dos trabalhadores", inserindo-se a medida no objetivo de as entidades empregadoras proporcionarem aos seus trabalhadores um aumento salarial de, pelo menos, 5%, particularmente no que respeita a trabalhadores que auferem menores salários,

umentando-se, por via da isenção, o rendimento líquido disponível do trabalhador, e face à expressão legal utilizada "universo dos trabalhadores", tem-se que a valorização das remunerações de 5% é exigível para todos os trabalhadores da empresa, não bastando a verificação de um aumento médio de 5% dos salários. Caso contrário, poder-se-ia estar perante situações em que o aumento dos trabalhadores com maior percentagem perfizesse a média dos 5%, mantendo-se os trabalhadores com menores salários abaixo dos 5%.

4- Face ao exposto, e no que concerne à "valorização nominal das remunerações fixas do universo dos trabalhadores" em 2024, igual ou superior a 5 %, decorre no âmbito do OE para 2024 a necessidade de adotar medidas por parte das entidades empregadoras que proporcionassem aos seus trabalhadores um aumento salarial de 5% e um aumento no seu rendimento líquido, particularmente no que respeita a trabalhadores que auferem menores salário, pelo que a valorização das remunerações se exige para todos os trabalhadores e não apenas o aumento médio dos salários. Caso contrário, poderíamos estar perante situações em que o aumento dos trabalhadores com maior percentagem perfizesse a média dos 5%, mantendo-se os trabalhadores com menores salários abaixo dos 5%.

5- No entanto, ainda que se exija a valorização salarial de 5% no ano de 2024 para o universo dos trabalhadores, a distribuição das gratificações de balanço não tem de abranger a totalidade do universo dos trabalhadores, sendo essa repartição efetuada de acordo com a gestão que a entidade decidir.

6- Assim, face ao limite máximo previsto na lei, que não pode ultrapassar o valor de uma remuneração fixa mensal e com o limite de cinco vezes o salário mínimo mensal garantido (4.100 euros), a isenção só é aproveitada se houver um aumento/valorização nominal da remuneração fixa do universo dos trabalhadores em 2024 (por trabalhador), igual ou superior a 5% face ao ano de 2023.

7- Mais se informa que, para determinar a quantificação da valorização salarial mínima de 5% das remunerações fixas dos trabalhadores, importa apurar quais os dois momentos temporais relevantes. A interpretação a efetuar é a que permita comparar, por trabalhador, o valor dos salários pagos no ano do pagamento das gratificações com o valor dos salários pagos no ano anterior. Sendo que, o critério adequado para aferir do aumento salarial (requisito da valorização salarial) é considerar a remuneração paga em dezembro de 2024 em relação à remuneração paga em dezembro de 2023, de modo a poder contemplar eventuais aumentos que possam ainda vir a ocorrer durante o ano de 2024, uma vez que não existe normativo que determine que à data da distribuição das gratificações o aumento salarial já tenha ocorrido, mas tão só que durante o ano de 2024 se verifique um aumento de 5%, face ao ano de 2023.